

ESTATUTO

AGREGA Brasil
Em Brasília/DF, 01/08/2022

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1 A AGREGA BRASIL, ou apenas AGREGA ou A.B / AB, é uma associação civil de direito privado, não-governamental e sem fins lucrativos, com atuação nacional e abrangência internacional, regida pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

§ 1º A AGREGA, fundada em primeiro de agosto de dois mil e vinte dois, terá duração por tempo indeterminado, sendo o titular de todos os compromissos, direitos e obrigações contratuais, responsabilidades fiscais e institucionais vinculadas ao seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

§ 2º. Os projetos e programas desenvolvidos pela AGREGA desde a sua fundação são parte integrante e indissociável do patrimônio material e imaterial desta associação.

§ 3º. A sede principal da A.B será no logradouro SHIN CA 2, Lote 1, Ed. Premium Corporate, Bloco G, Torre 3, Loja 304 - Lago Norte/DF - CEP: 71.503.502, em Brasília no Distrito Federal, podendo ser descentralizada para outros logradouros no território nacional por decisão de sua Direção Executiva.

Art. 2 A AGREGA BRASIL reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. promoção da cultura e das artes por meio da realização de projetos próprios e do estímulo, incentivo, valorização, difusão da produção cultural de grupos, coletivos, comunidades e segmentos sociais específicos;
- II. defesa e preservação do patrimônio histórico, artístico e natural;
- III. desenvolvimento da educação acessível em todos os seus níveis, inclusive a educação popular, assegurando a formação da consciência cidadã e o uso de metodologias ativas de aprendizado;
- IV. desenvolvimento de iniciativas de assistência a públicos socialmente vulneráveis ou desfavorecidos, tais como: pessoas com deficiência, pessoas idosas, crianças e adolescentes, minorias em geral;
- V. realização de programas, projetos e ações de assistência social e profissional;
- VI. atuação junto a organizações públicas e privadas de capacitação e inclusão profissional;
- VII. incentivo da cidadania ativa, a integração social, a inclusão social e digital, bem como de

- atividades recreativas, de lazer e esportivas;
- VIII. valorização dos Direitos Humanos por meio da identificação, prevenção; enfrentamento de práticas cruéis e desumanas e de repúdio a toda e qualquer violação dos direitos e garantias individuais das pessoas humanas;
 - IX. sensibilização a opinião pública para criar uma consciência de que a violação dos Direitos Humanos degrada a sociedade e atenta contra o Estado de Direito;
 - X. realização projetos e ações visando à sustentabilidade, proteção do meio ambiente, valorização da reciclagem e a adoção tecnologias e abordagens inovadoras;
 - XI. promoção de iniciativas no campo da economia criativa e da economia solidária, visando à distribuição de renda e o combate à pobreza; e
 - XII. atuação em prol de políticas públicas em ações de promoção, assistência e gestão de produtos ou serviços em parceria com entidades filantrópicas.

Art. 3 A AGREGA terá as seguintes finalidades podendo desenvolver atividades nos consecutivos campos de atuação:

- I. Desenvolver apoio e assistência social para inclusão social;
- II. Desenvolver programas de geração de emprego e renda;
- III. Associar profissionais liberais prestadores de serviços autônomos, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico, social e financeiro;
- IV. Defender direitos, interesses e prerrogativas de seus associados;
- V. Promover o desenvolvimento profissional dos associados, mediante inserção no mercado de trabalho;
- VI. Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativas de produção, comércio, emprego e credito;
- VII. Estímulo do associativismo entre os envolvidos na prestação dos serviços pelos profissionais associados, visando a promoção do desenvolvimento econômico e social, tendo em vista isenções e imunidades tributárias e benefícios fiscais que são concedidos a este tipo de organização;
- VIII. Prestação de serviços aos setores público e privado, de forma conjunta entre os profissionais associados;
- IX. Realizar, oferecer e subvencionar benefícios aos seus associados através de convênios e parcerias com poder público e setor privado;
- X. Disponibilizar convênios e parcerias capazes de auxiliar e proporcionar segurança e comodidade aos profissionais liberais no exercício de sua profissão;
- XI. Celebrar convênios, parcerias, contratos e acordos com entidades dos setores da economia,

- no sentido de oferecer aos associados serviços que auxiliem na consecução de seus objetivos
- XII. Organizar eventos, feiras, concursos, amostras, exposições, congressos, colóquios, seminários e cursos;
 - XIII. Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;
 - XIV. Auxiliar interessados na constituição de entidades do terceiro setor, bem como assessorar em seu funcionamento;
 - XV. Integrar com programas oficiais com o setor governamental;

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 4 Os associados podem ser pessoas físicas ou jurídicas que manifestem voluntariamente e por escrito o desejo de filiar-se a AGREGA BRASIL, dispondo de três categorias associativas:

- I. associados membros;
- II. associados colaboradores; e
- III. associados profissionais.

§ 1º. Os associados membros são aqueles que o seu ingresso precisa ser aprovado por Assembleia Geral ou pela Direção Executiva estando apto a ocupar cargos de dirigente ou conselho na AB.

§ 2º. Os associados colaboradores são todos aqueles que participam em caráter temporário de programas, projetos ou ações da AGREGA e que tiverem seu pedido de ingresso aprovado pela Direção Executiva ou conselho deliberativo ou relator específico instituído para este fim, por tempo determinado.

§ 3º. Os associados profissionais são pessoas físicas ou jurídicas de variadas naturezas que se associem voluntariamente à A.B, com o objetivo de usufruir dos benefícios de associados ou então em caráter excepcional para intermediação de ações e atividades da entidade, por tempo determinado.

§ 4º. Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pela Direção Executiva ou conselho / relator específico, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

§ 5º. O associado poderá ser desligado da respectiva categoria associativa por decisão conjunta e unânime da Direção Executiva, podendo ser revista a qualquer tempo ou alterada por deliberação da Assembleia Geral, resguardado sempre o direito à ampla defesa e ao contraditório do associado

desligado.

Art. 5 Os associados terão os seguintes status associativos na AGREGA BRASIL:

- I. fixo;
- II. temporário;
- III. suspenso;
- IV. desligado.

§ 1º. O status fixo refere-se aos associados membros da AB, sob mandato vigente, responsáveis pela alta administração da entidade. O status só poderá ser alterado conforme alteração na categoria associativa e sob anuência da Direção Executiva ou Assembleia Geral. O status de temporário corresponde aos profissionais esporádicos da AGREGA, categorizados como associados colaboradores ou profissionais conforme ficha cadastral e validade da associação. O status desligado é relacionado aos que perderam a condição de associado nos termos do artigo 8º e o status suspenso é atribuído por decisão da Direção Executiva ou conselho deliberativo ou relator instituído para este fim, ou então de forma automática mediante o vencimento da vigência de associação, estipulado na ficha cadastral.

§ 2º. Para o quórum das instâncias e Assembleia Geral, serão considerados apenas os associados com status fixo.

§ 3º. A alteração de status associativo de temporário para suspenso, ou vice e versa, será automático, necessitando tão somente a verificação do registro de assinatura de associado conforme acordado na ficha cadastral.

§ 4º. O status suspenso é uma condição provisória de vínculo em que o associado fica impedido de usufruir dos benefícios de associado, entre assinar documentos, realizar faturamentos ou despesas e de assumir compromissos de representação em nome da associação.

§ 5º. O status desligado será declarado por decisão conjunta e unânime da Direção Executiva ou conselho / relator específico, podendo ser revista a qualquer tempo ou alterada por deliberação da Assembleia Geral, resguardado sempre o direito à ampla defesa e ao contraditório do associado desligado.

Art. 6 São direitos de todos os associados da AGREGA BRASIL:

I - participar, com direito a voz, de todas as reuniões e assembleias;



II – propor e participar das atividades e expressar livremente sua opinião; e

III – utilizar as dependências e consultar materiais da organização.

Parágrafo Único. Os associados membros de status fixo terão, além dos previstos no caput, os direitos de participar com direito a voto da Assembleia Geral, votar e ser votado para os cargos da Direção Executiva e do Conselho Fiscal, indicarem novos associados, relatores de agendas e sugerir novos conselhos específicos.

Art. 7 São deveres dos associados da AGREGA:

I - cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto;

II - cooperar no desenvolvimento das finalidades e atividades desta associação;

III – zelar pelo patrimônio da organização;

IV – responsabilizar-se pelos projetos e recursos que lhe for atribuída a coordenação;

V- pagar as anuidades e/ou mensalidades fixadas pela Assembleia Geral ou ficha cadastral oficial;

VI - ressarcir eventuais prejuízos de projetos sob sua responsabilidade em virtude de negligência;

VII - comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para qual for convocado; e

VIII - atar as deliberações da Assembleia Geral e da Direção Executiva.

§ 1º. Os associados não respondem diretamente ou subsidiariamente pelos encargos, dívidas e obrigações financeiras assumidas pela associação por decisões coletivas adotadas pelas instâncias.

§ 2º. Os associados profissionais são individualmente responsáveis pelos futuros recebimentos realizados pela sua prestação de serviços, bem como os encargos, dívidas e demais obrigações financeiras assumidas no ato de cadastramento;

§ 3º. Os compromissos e responsabilidades objetivas assumidas pelos associados em razão da coordenação de projetos, programas e da própria gestão da associação não se extinguem com o desligamento em quaisquer das hipóteses previstas do artigo seguinte.

§ 4º. Os associados, conselheiros, diretores, colaboradores, profissionais ou doadores da AB, em hipótese alguma, farão jus a eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos,

bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e deve os aplicar integralmente na consecução dos seus objetivos.

Art. 8 Serão desligados do quadro de associados os que:

I - solicitarem formalmente seu desligamento da associação ou por falecimento;

II - faltarem, sem justificativa, a duas convocações ou assembleias gerais ordinárias;

III - praticarem condutas em desacordo com os princípios da organização; e

IV – praticarem condutas de malversação do patrimônio e dos recursos financeiros da organização.

§ 1º. Nos casos dos incisos III e IV, a Direção Executiva, por solicitação de qualquer associado membro ou fundador, instaurará procedimento administrativo com prazo de trinta dias para a apuração de infração ao estatuto, garantindo ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º. Encerrado o procedimento administrativo, a Assembleia Geral decidirá por maioria absoluta, na reunião subsequente e com fundamentação detalhada, sobre o possível desligamento compulsório em razão do disposto nos incisos III e IV deste artigo.

§ 3º. Uma vez desligado o associado, este deverá entregar todos os documentos e patrimônios da associação que por ventura esteja sob sua posse ou domínio sob pena de responsabilização cível e criminal.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9 São órgãos da AGREGA BRASIL:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Fiscal; e

III – Direção Executiva

Seção I - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da AGREGA, a qual compete:



- I - estabelecer as diretrizes gerais de atuação da entidade;
- II - aprovar o Relatório Anual de Atividades e o Relatório Anual Financeiro e Patrimonial;
- III – votar o ingresso de novos associados membros, bem como a exclusão;
- IV – eleger os membros do Conselho Fiscal e da Direção Executiva;
- V - dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Direção Executiva;
- VI – aprovar o Estatuto, bem como suas alterações;
- VII – destituir o Conselho Fiscal e a Direção Executiva e seus integrantes;
- VIII – deliberar sobre a extinção desta associação;
- IX - aprovar a contratação de Gerente Administrativo recomendada pela Direção Executiva; e
- X - resolver os casos omissos deste estatuto.

§ 1º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Direção Executiva ou por requerimento de, pelo menos, três associados entre membros e colaboradores da AGREGA BRASIL.

§ 2º. A convocação poderá ser feita por redes sociais devendo constar pauta, data, horário e local, bem como o meio pelo qual se dará a participação virtual de seus membros.

§ 3º. Salvo os casos previstos neste estatuto, a Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados membros fixos e em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com presença de três associados membros fixos.

§ 4º. Para as deliberações a que se referem os incisos VII e VIII, é exigida a anuência de maioria absoluta dos votantes presentes, em reunião especialmente convocada para essa finalidade.

§ 5º. As demais deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 6º. As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas, em data marcada com pelo menos dez dias de antecedência e, no caso, das extraordinárias, com cinco dias.

§ 7º. As reuniões ordinárias da Assembleia Geral dar-se-ão, sempre que possível, durante final de

semana, facultada a participação virtual e preferencialmente no mês dezembro.

§ 8º. Os participantes da assembleia por meio virtual ficam dispensados de assinar a lista de presença.

§ 9º. A Assembleia Geral poderá ser realizada exclusivamente por meio virtual Hangout, Zoom, WhatsApp ou aplicativo similar, assegurando em todos os casos a participação de todos os associados.

Art. 11. Participação da Assembleia Geral com direito a voz e voto apenas os associados membros e colaboradores da AGREGA.

Art. 12. Na Assembleia Geral ordinária dar-se-ão as eleições da Direção Executiva e do Conselho Fiscal da AB e a posse dos associados membros e/ou colaboradores eleitos para os respectivos cargos.

§ 1º. As eleições serão por cargos, podendo cada membro inscrever-se para um único cargo.

§ 2º. Inscritos os candidatos, será designada pela Assembleia Geral, a Junta Eleitoral.

§ 3º. A Junta Eleitoral procederá à votação presencial ou virtual, com votos abertos para cada cargo da Direção Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 4º. Realizada a votação e apurado votos, o resultado da eleição será registrada na ata.

§ 5º. A posse da Direção Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á na mesma reunião de sua eleição e o termo de posse será consignado na ata da Assembleia Geral.

Seção II - CONSELHO FISCAL

Art. 13. O Conselho Fiscal da AGREGA BRASIL é o órgão de assessoramento em matéria fiscal, a qual compete:

I - examinar os livros de escrituração da AB;

II - aprovar os balancetes financeiros e patrimoniais semestrais;

III - opinar sobre os tipos e valores das contribuições dos associados;

IV - opinar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens móveis de grande valor, por parte da

AGREGA;

V - opinar sobre a aquisição onerosa, alienação, transigência e permuta de bens imóveis;

VI – solicitar a qualquer tempo que a Direção Executiva ou Gerente Administrativo preste contas; e

VI – emitir parecer sobre o Relatório Anual Financeiro e Patrimonial e remetê-lo à Assembleia Geral.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo anualmente com a presença da totalidade de seus integrantes.

§ 2º. Pelo menos um dos Diretores Executivos participará da reunião com direito a voz.

§ 3º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal serão convocadas, por um dos Diretores Executivos ou a requerimento de pelo menos um dos integrantes do conselho com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência.

§ 4º. O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos dos presentes e transcritas em ata.

Art. 14. O Conselho Fiscal será composto por no mínimo três associados membros da AGREGA BRASIL, não coordenadores, eleitos em Assembleia Geral, para o mandato de três anos, permitida a recondução.

§ 1º. Em caso de vacância de algum dos cargos, o membro remanescente do conselho fiscal indicará em reunião da Direção Executiva o nome de outro associado membro ou colaborador da AGREGA, para a vaga, até o término do mandato.

§ 2º. Os ocupantes dos cargos do Conselho Fiscal não serão remunerados por suas funções.

Seção III - DIREÇÃO EXECUTIVA

Art. 15. A Direção Executiva é o órgão de execução e decisão da AGREGA BRASIL, a qual compete:

I - planejar, organizar e coordenar e as atividades técnicas e administrativas da entidade;

II- votar o ingresso de novos associados colaboradores;

III – convocar as reuniões da Assembleia Geral e executar suas deliberações;

IV – aprovar as atividades da organização;



V - celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos de cooperação e termos de parceria;

VI – zelar pela sede e aparato organizacional da entidade;

VII – solicitar ao Conselho Fiscal parecer sobre matérias de sua competência.

VIII – aprovar a criação, extinção, fusão, desmembramento ou qualquer outra modificação de projetos, bem como seu registro como sedes regionais;

IX – aprovar a implantação ou encerramento dos Programas de atuação;

X - fixar as contribuições dos associados, ouvido o Conselho Fiscal;

XI – decidir sobre a conveniência de adquirir onerosamente, alienar, transigir ou permutar bens imóveis;

XII - deliberar sobre qualquer matéria de interesse da organização, inclusive sobre a mudança da sede;

XIII – resolver os casos omissos deste estatuto;

XIV – recomendar à Assembleia Geral a contratação de gerente administrativo;

XV - declarar o status associativo dos associados, inclusive o status suspenso;

XVI – apresentar prestação de contas ao Conselho Fiscal no prazo de 15 dias após solicitação deste; e

XVII – Fixar o logradouro em que funcionará a sede nos termos do Artigo 1º, parágrafo terceiro.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão bimestrais e convocadas por qualquer um dos Executivos, de acordo com calendário aprovado pela Direção Executiva.

§ 2º. Serão convocadas reuniões extraordinárias por um dos Executivos com antecedência de 24 horas.

§ 3º. As reuniões da Direção Executiva serão realizadas somente com a totalidade de seus integrantes e facultada à realização de reuniões virtuais.

§ 4º. Em caso de divergências de opinião entre os membros da Direção Executiva, caso estejam em

número par, prevalecerá à posição defendida pelo executivo que tiver maior tempo de associação.

Art. 16. A Direção Executiva da AGREGA BRASIL será composta por no mínimo dois diretores executivos.

§ 1°. Os cargos serão ocupados por associados membros da AB eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de três anos, permitida a recondução.

§ 2°. Em caso de vacância dos cargos, a Direção Executiva, em reunião, aprovará o nome de outro associado membro ou colaborador da AGREGA, para a vaga, até o término do mandato.

§ 3°. Os ocupantes dos cargos da Direção Executiva poderão ser remunerados por suas funções, desde que seja aprovado pela Assembleia Geral.

§ 4°. A Assembleia Geral poderá autorizar a Direção Executiva a contratar um Gerente Administrativo, pessoa física ou jurídica, para gerenciar a AGREGA BRASIL, devendo este assinar termo de responsabilidade e compromisso detalhado sobre suas funções, prevendo no mínimo os deveres de plena transparência e de prestar conta a qualquer tempo sobre suas atividades e uso dos recursos dessa associação.

§ 5°. O Gerente Administrativo será remunerado, devendo ter sua carteira de trabalho assinada ou contrato de prestação de serviços firmado pela Direção Executiva.

§ 6°. O Gerente Administrativo não poderá ordenar despesas ou realizar pagamentos da AGREGA BRASIL para si próprio ainda que seja legítimo credor de serviços prestados a esta associação, exceto no caso de despesa administrativa ou pagamento ordinário comprovados de que tenha feito para suprir a associação.

§ 7°. Os Diretores Executivos poderão delegar a competência de movimentação bancária ao Gerente Administrativo caso considerem conveniente.

§ 8°. Em hipótese alguma, o Gerente Administrativo é considerado dirigente formal desta associação, tendo sua atuação vinculada às diretrizes emanadas das instâncias e encaminhamentos fixados pelos executivos.

Art. 17. Compete aos Diretores Executivos, em conjunto:

- I. assinar documentos administrativos, financeiros ou patrimoniais da organização,
- II. assinar convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos de cooperação e termos de

- parceria, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- III. arrecadar e contabilizar os recursos financeiros da entidade, mantendo em dia a escrituração;
- IV. efetuar pagamento de contas e das despesas, registrando os comprovantes;
- V. administrar os bens patrimoniais da organização e manter seu registro;
- VI. definir a conveniência de mudar a sede principal da associação;
- VII. autorizar ou delegar ao Gerente Administração de movimentar a conta bancária da associação, bem como abrir e encerrar contas; e
- VIII. nomear ou destituir associados para exercer a função de Presidentes de Honra.

Parágrafo único: A movimentação bancária e o ordenamento de despesas deverá ser efetivado conjuntamente por ambos executivos, sob pena de devolução dos pagamentos realizados sem aviso.

Art. 18. Compete aos Diretores Executivos, separadamente:

- I. convocar e coordenar os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral e da Direção Executiva;
- II. representar a Direção Executiva na articulação com parceiros e instituições;
- III. representar legalmente a organização, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- IV. coordenar os serviços de divulgação e relações públicas de todas as atividades da entidade;
- V. formatar as propostas e sugestões de atividades em programas, projetos e ações;
- VI. elaborar as propostas e minutas de convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos de cooperação e termos de parceria;
- VII. recomendar à Assembleia Geral a contratação de gerente administrativo, observadas as condições mínimas previstas nesse estatuto;
- VIII. orientar, auxiliar e supervisionar o Gerente Administrativo e os Gerentes Executivos de Programas e Gerentes de Projetos, em matéria de finanças;
- IX. propor e encaminhar propostas de atividades para a entidade;
- X. apresentar o Relatório Anual Financeiro e Patrimonial à Assembleia Geral;
- XI. apresentar balancete financeiro e patrimonial semestral, que será submetido ao Conselho Fiscal;

Seção IV - PRESIDÊNCIA DE HONRA

Art. 19. A AGREGA BRASIL nomeará honorificamente um de seus associados para exercer a função de Presidente de Honra da associação sem funções administrativas, mas com caráter representativo, de conselheiro e consultor da Direção Executiva.

§ 1º. A função de Presidente ou Presidenta de Honra da AGREGA não será remunerada.

§ 2º. Não a nomeação da função da Presidência de honra não é essencial ou obrigatória para o funcionamento da entidade, podendo a Direção Executiva nomear simultaneamente mais de um Presidente de Honra, independente de aprovação da assembleia.

Seção V - DAS REUNIÕES

Art. 20. As reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direção Executiva serão públicas a todos os associados membros e colaboradores da AGREGA.

§ 1º. A convocação será feita por meio das redes sociais, correio eletrônico ou qualquer outro recurso de comunicação, em que constará a pauta a ser apreciada.

§ 2º. As reuniões assegurarão, sempre que possível, a participação de associados à distância.

§ 3º. No caso de participação nas reuniões por meio virtual, o registro na lista de presença será confirmado por meio de assinatura digital ou declaração de presença expedida pelo associado, podendo ser enviado como corpo de e-mail.

Art. 21. As deliberações de cada órgão serão tomadas por votação simbólica, nominal, por escrutínio secreto ou por aclamação.

§ 1º. O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração ou representação, mas admitido o voto digital por associados à distância.

§ 2º. As deliberações que versarem sobre a organização e funcionamento da entidade serão submetidas à consulta pública aos associados membros e colaboradores por meio de fóruns, grupos virtuais ou listas de discussão, para democratizar o processo de tomada de decisões da entidade.

§ 3º. A decisão tomada em consulta pública em grupos virtuais poderá ser referendada pela Direção Executiva e registrada em ata, com a síntese da participação dos associados.

Art. 22. As reuniões de instância serão lavradas atas submetidas à aprovação dos associados, que deverão constar obrigatoriamente:

I - dia, hora e local da reunião;

II – nomes das pessoas participantes (presencial ou virtual) da reunião;



III - matérias discutidas e objeto de deliberação; e

IV - as assinaturas dos participantes presentes e o registro digital dos participantes à distância.

CAPÍTULO IV - DAS ATIVIDADES

Art. 23. As atividades da AGREGA BRASIL constituir-se-ão como:

- I. programa: conjunto de projetos de caráter orgânico e institucional e de diretrizes comuns;
- II. projeto: conjunto de ações temporárias ou definitivas, desenvolvidas por meio de práticas sistematizadas para alcançar objetivos gerais e específicos;
- III. ação ou iniciativa: qualquer prática de atuação realizada pela organização; e
- IV. evento ou serviço: atividade que envolva atuação em prol ou em nome de terceiros.

Art. 24. Os programas repercutirão as áreas de atuação da entidade, observando as finalidades previstas no artigo 3º deste Estatuto.

§ 1º. Os programas são implementados ou encerrados, com aprovação pela Direção Executiva.

§ 2º. A Direção Executiva designará responsáveis técnicos e administrativos dos projetos

§ 3º. Os programas serão liderados por Gerentes Executivos, a quem compete:

- a) gerenciar os recursos materiais e humanos para o alcance dos objetivos do Programa e o cumprimento dos planos de trabalho dos projetos e ações, aprovados pela Direção Executiva;
- b) abrir conta bancária e movimentar os recursos financeiros vinculados a projetos e programas;
- c) monitorar e avaliar a execução dos projetos e ações; e
- d) elaborar os relatórios das atividades realizadas e as prestações de contas dos recursos recebidos, com auxílio dos Diretores Executivos.

§ 4º. Os projetos serão liderados por Gerentes de Projetos, a quem compete:

- a) gerenciar os recursos materiais e humanos para o alcance dos objetivos do Projeto e o cumprimento dos planos de trabalho dos projetos e ações, aprovados pela Direção Executiva;
- b) monitorar e avaliar a execução dos projetos e ações; e
- c) elaborar os relatórios das atividades realizadas e as prestações de contas dos recursos recebidos, com auxílio dos Diretores Executivos.

Art. 25. Para realização de atividades poderão ser celebrados convênios, contratos, ajustes, acordos, protocolos de cooperação e termos de parcerias com órgãos públicos, sindicatos, associações representativas, organizações não-governamentais, instituições de ensino, instituições de pesquisa, fundações de direito privado ou empresas.

§ 1º. A prestação de serviços nos projetos ou ações da entidade poderá ser remunerada desde que conste da proposta de trabalho e que respeite os valores praticados pelo mercado da região.

§ 2º. Os recursos vinculados à execução de projetos e ações inserido em Programa serão movimentados em contas bancárias específicas e possuirão prestações de contas próprias.

Art. 26. Será elaborado Relatório Anual de Atividades, em que constarão todos os programas, projetos e ações desenvolvidas durante o ano.

Parágrafo Único: O Relatório Anual de Atividades será elaborado pela Direção Executiva que o encaminhará à Assembleia Geral ordinária para aprovação e publicado no site ou outro meio de comunicação da entidade na internet.

Art. 27. No desenvolvimento de suas atividades, a AGREGA BRASIL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 28. Os recursos financeiros da AGREGA BRASIL, de origem pública ou privada, poderão ser:

I - contribuições anuais dos associados;

II – contribuições compulsórias dos associados que prestarem serviços à entidade;

III – subvenções, doações e rendas eventuais;

IV - empréstimos e financiamentos, se aprovados por assembleia;

V - rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais; e

VI – remuneração por prestações de serviços, convênios e parcerias.

§ 1º. Os recursos financeiros da entidade serão utilizados para consecução de suas ações, projetos e programas bem como para as despesas administrativas, pagamentos e auxílios a pessoas físicas e

jurídicas.

§ 2°. De todas as receitas e despesas realizadas pela entidade serão prestadas contas nos livros de escrituração, balancetes e relatórios.

§ 3°. Os recursos recebidos em decorrência de termos de parcerias, convênios ou subvenções oriundas de órgãos públicos terão prestação de contas própria.

§ 4°. As disponibilidades financeiras da organização serão depositadas em conta junto à instituição bancária abertas e movimentadas pela Direção Executiva, no caso de recursos não vinculados às atividades ou pelo Gerente Executivo, os recursos destinados à execução de Programas.

§ 5°. A AGREGA BRASIL poderá remunerar os seus associados que atuarem diretamente e comprovadamente na captação de recursos para o patrocínio ou subsídio à projetos.

Art. 29. O patrimônio da AGREGA será constituído pelos bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos a título gratuito ou oneroso.

§ 1°. A aquisição onerosa ou alienação de bens móveis de grande valor dependerá de parecer favorável do Conselho Fiscal.

§ 2°. A aquisição onerosa, alienação, transigência ou permuta de bens imóveis dependerá de parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação da Direção Executiva.

Art. 30. A AGREGA BRASIL não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo Único: O instituto deverá seguir à risca todas normativas e legislações competentes às NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE.

Art. 31. A identidade visual e a logotipo da AGREGA BRASIL são parte integrante do patrimônio material e imaterial da AGREGA, não podendo ser alterados sem autorização das instâncias.

Art. 32. Será elaborado balancete financeiro e patrimonial semestral, em que constarão a prestação de contas do semestre e o balanço patrimonial adquirido ou desfeito pela organização no período.

Parágrafo único: O balancete financeiro e patrimonial, elaborado pelos Diretores Executivos, será remetido ao Conselho Fiscal para análise.

Art. 33. Será elaborado Relatório Anual Financeiro e Patrimonial, em que constará a prestação de contas do exercício fiscal, preparada em observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade, e o balanço de patrimônio, devidamente registrado por notas fiscais e certidões cartorárias.

§ 1º. O Relatório Anual Financeiro e Patrimonial será elaborado pela Direção Executiva que o encaminhará para o Conselho Fiscal que emitirá parecer. O Conselho Fiscal remeterá o relatório e seu parecer à Assembleia Geral ordinária para aprovação.

§ 2º. O Relatório Anual Financeiro e Patrimonial deverá ser publicado no site da entidade na internet.

§ 3º. Será realizada auditoria da aplicação dos recursos objetos de termos de parceria.

Art. 34. Os recursos da AGREGA BRASIL aplicam-se integralmente na consecução de suas finalidades.

Art. 35. A AB fixará tabela de valores de diárias de ajuda de custo, de acordo com a função, para subsidiar financeiramente seus associados quando da participação em iniciativas, projetos e programas que envolvam a execução de atividades de interesse da associação, tendo caráter de doação civil e não remuneratória.

Art. 36. A AGREGA adotará padrões de transparência compatíveis com seus princípios e diretrizes associativas, tornando públicas as informações de interesse da coletividade e que tragam benefício para o bem comum, deixando explícitas, de forma mais didática e inteligível, as fontes de financiamento das atividades, seus objetivos e resultados.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese, a AGREGA BRASIL divulgará informações que violem ou coloquem em risco o direito à privacidade e à intimidade dos seus associados e que infrinjam, de alguma forma, a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 37. A AGREGA BRASIL será dissolvida por decisão de dois terços dos associados membros, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo único: Extinto a A.B, os seus bens serão destinados à entidade similar a ser definida pela Assembleia Geral.

Art. 38. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com anuência de um terço dos seus associados membros.

Art. 39. As Assembleias Gerais seguirão a contagem em numeral, recomeçando da primeira em 01/08/2022, e adotarão a contagem única sem distinção do caráter ordinário ou extraordinário.

Art. 40. A AGREGA BRASIL tem os seguintes endereços virtuais oficiais na internet, além outros que poderão ser estabelecidos para a consecução das suas atividades fins:

- I. sítio oficial: www.agregabrasil.org
- II. correio eletrônico: agregabrasil.org@gmail.com
- III. Perfil as Redes Sociais: [@agrega.brasil](https://www.instagram.com/agrega.brasil)

Art. 41. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 42. Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos e Registro Civil, revogado integralmente o anterior.

Szafir de Castro Rodrigues

Diretor Executivo

Mateus Alefe Dias Santos

Diretor Executivo

Ananias Lobo Nascimento

CPF Nº 393.242.571-53 / OAB-DF 57892

.....

.....

.....